



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Termo de colaboração

O **Município de Santo Cristo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.612.818/0001-43, com sede na Rua 25 de Julho, 133, nesta cidade, por seu Prefeito, Adair Philippsen, e a **APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos**, com sede à Rua Henrique Martim, 55, Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 90.479.106/0001-02, neste ato, representada pelo seu presidente **Claudiomiro Antonio Feldmann**, inscrito no CPF sob nº 615.956.830-20, residente e domiciliado no município de Santa Rosa, em pleno uso de suas funções, têm, entre si, ajustada parceria, em regime de mútua cooperação, observadas as seguintes condições:

1º - Do objeto:

Este termo de colaboração, dispensado o chamamento público em face da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular da parceria, como decorre da disposição do artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública municipal, conforme detalhado no anexo plano de trabalho.

2º - Das obrigações:

I - Da administração pública municipal:

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- d) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

to.

ap.

af.

Adair



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

II - Da APADA:

a) prestar contas, até o dia 5 do mês subsequente ao vencido, dos recursos recebidos por meio deste termo;

b) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;

c) dar livre acesso dos servidores do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

d) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da APADA em relação ao referido pagamento.

3º - Dos recursos financeiros:

A administração pública municipal transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor de R\$ 36.906,00 (Trinta e seis mil novecentos e seis reais), a ser pago no mês de agosto, correndo a despesa à conta da dotação prevista no orçamento.

4º - Da contrapartida:

A APADA se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este termo, o importe de R\$ 36.906,00 (Trinta e seis mil novecentos e seis reais), relativamente à avaliação econômica dos serviços dados a título de contrapartida.

5º - Da vigência e das hipóteses de prorrogação:

Este termo vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 19 de fevereiro de 2017.

Sempre que necessário, mediante proposta da APADA, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

demaís exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo.

Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste termo ou da última dilação de prazo.

6º - Da prestação de contas:

A prestação de contas apresentada pela APADA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A APADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido na cláusula II, item b.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a APADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a APADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7º - Do monitoramento e da fiscalização:

O monitoramento e a avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, observarão o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014.

8º - Das alterações:

A parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9º - Da responsabilização e das sanções:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APADA as sanções previstas na legislação.

10º - Da denúncia e da rescisão:

Este termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação, nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou de constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

11º - Da gestora:

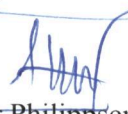
O responsável pela gestão desta parceria será o servidor da coordenadoria de Educação e desporto do município, Carmo Afonso Mallmann, com poderes de controle e fiscalização.

12º - Do foro:

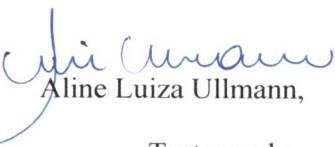
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo o foro de Santo Cristo, RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Cristo, 15 de agosto de 2017.


Adair Philippsen,
Prefeito.


Claudiomiro Antonio Feldmann,
Presidente APADA.


Aline Luiza Ullmann,
Testemunha.


Cristiane Rodrigues da Silva,
Testemunha.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43
Plano de trabalho

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos prestará os seguintes serviços:

I – Atender os 02 (dois) alunos, com deficiência auditiva do município de Santo Cristo com bolsas de estudo. As despesas a serem efetuadas podem ser despendidas em: salários (exceto encargos sociais, trabalhistas e previdenciários), alimentação e manutenção de equipamentos;

II – Colocar à disposição dos alunos atendidos, toda a equipe técnica da escola;

III – Fornecer aos alunos atendidos diariamente, durante o turno escolar, a alimentação necessária;

IV - Responsabilizar-se com os alunos em horário escolar, devendo os mesmos cumprir os horários estipulados pela escola;

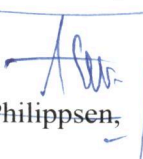
V – Fornecer ao município de Santo Cristo, antes de cada repasse as negativas fiscais: INSS, FGTS, Conjunta Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

VI - Receber auxílio financeiro do Município creditado na conta bancária do Banco Brasil, agência 0339-5, c/c 45.925-9, em nome da APADA/ Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e aplicá-lo conforme o objeto da presente parceria;

VII - Havendo redução de alunos durante o ano, a APADA deverá ressarcir o município.

VIII - prestar contas, até o dia 5 do mês subsequente ao vencido, dos recursos recebidos por meio deste termo.

Santo Cristo, 15 de agosto de 2017.


Adair Philippsen,

Prefeito.


Claudiomiro Antonio Feldmann,

Presidente APADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Memorando n.º 045/2017

Santo Cristo, 14 de agosto de 2017.

Assunto: Termo de colaboração com APADA.

Solicita abertura do processo de celebração de Termo de Colaboração ente o Município de Santo Cristo e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA.

No presente caso solicitamos a dispensa do chamamento público com base no artigo 30, VI da Lei 13.019/2017.

Justificativa:

Atualmente a APADA atende 2 (dois) alunos no nosso município, sendo extremamente necessário mantermos essa parceria uma vez que se trata de um atendimento especializado.

As despesas decorrentes desta parceria serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 07.01.12.0367.0126,2099, manter Convênios com APAE e APADA, elemento: 33.50.43.00.00.00, Subvenções Sociais, 0020 – MDE, código despesa especial: 320.

Os documentos que acompanham o presente pedido são: plano de trabalho, portaria de indicação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Os objetivos e finalidades, bem como a capacidade técnica e operacional foram avaliados e são compatíveis com o objeto da parceria conforme declaração do Coordenador da Educação e desporto.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



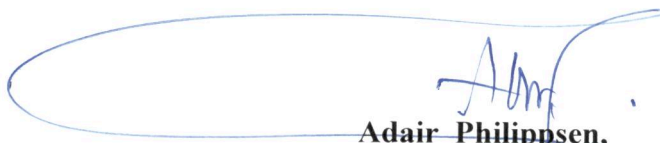
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

As necessidades educativas especiais incorporam os princípios já provados de uma pedagogia equilibrada que beneficia a todos os atendidos. Conforme já mencionado, contamos com 2 alunos que necessitam de um atendimento especial, e a APADA oferece essa educação especial, por isso da importância da parceria.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 14 de agosto de 2017.

Atenciosamente,



Adair Philippsen,
Prefeito.

PARECER DA COMISSÃO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO
COM APADA - MEMORANDO 045/2017.

Trata-se de pedido para celebrar Termo de colaboração entre o Município de Santo Cristo e a APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos, para atendimento de 2 alunos.

Autorizada realização da parceria pela Lei Municipal nº 3.952/2017 e atendidos os requisitos da Lei 13.019/2014, que em seu artigo 30 dispensa o chamamento público:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Há indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria conforme mencionado na Lei Municipal nº 3.923/2017.

Houve a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. O plano de trabalho foi aprovado.

Segue o parecer da Comissão nomeada pela Portaria nº 325/2017:

O parecer é favorável à realização da parceria, uma vez que atendidos todos os requisitos da legislação vigente, não há óbice para o presente Termo de Colaboração.


Nerci Jose Ames
Presidente


Cristiane Rodrigues da Silva


Aline Luiza Ullmann

PARECER ASSESSORIA JURIDICA

ASSUNTO: **ANÁLISE DE TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM A APADA-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS**

=====

Recebido para análise e parecer, termo de colaboração a ser estabelecido com a APADA, conforme condições constantes e sob análise.

A Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta a transferência voluntária de recursos públicos para as organizações da sociedade civil, trouxe significativas mudanças nas relações entre o estado brasileiro e as organizações da sociedade civil organizada, sendo a mesma de aplicação no caso sob exame, na forma do que dispõe o artigo 83 da referida lei, uma vez que há anterior convênio/parceria entre as partes.

Assim dispõe o artigo 83 da Lei 13.019/2014:

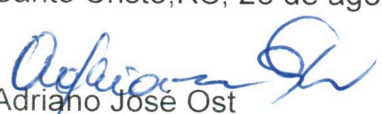
“Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.”

Quanto ao termo a ser firmado, é o mesmo precedido de Lei Municipal e cumpre todas as exigências do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 (*justificativa, objeto do termo, obrigações de ambas as partes, fiscalização, etc*). Ademais, os valores da contrapartida estão dentro do anteriormente conveniado.

Nessas condições, opinamos pela regularidade formal do procedimento e pela possibilidade de sua contratação, sob forma de termo de colaboração, informando que o mesmo foi conferido integralmente por esta assessoria.

É o parecer.

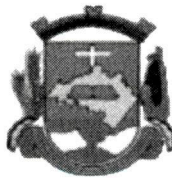
Santo Cristo, RS, 28 de agosto de 2017.


Adriano José Ost
Ass. Jurídica.


DEFIRO COMO RECEBIDO

Santo Cristo, 28/08/17

Adair Philippsen
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

PORTARIA Nº 400, 25 DE AGOSTO DE 2017.

**Designação do gestor da parceria
celebrada com a APADA - Associação de
Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos.**

O Prefeito do Município de Santo Cristo, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 50/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Carmo Afonso Mallmann, coordenador de Educação e Desporto, para a função de gestor da parceria celebrada com a APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos, que tem por objeto atender alunos da educação especial nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014.

Lixo no lixo é luxo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS

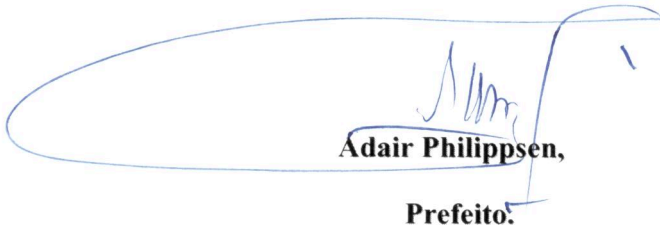


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

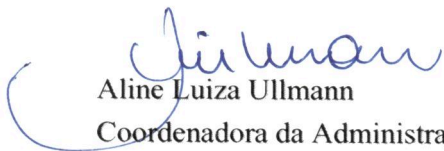
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 62º Ano da Emancipação, 25 de agosto de 2017.



Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.



Aline Luiza Ullmann
Coordenadora da Administração

Publicação: 25.08.2017

Período: 25.08.2017 a 25.10.2017

Local: quadro de publicações oficiais.

Lixo no lixo é luxo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS